TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 08/2014

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA – GERAL DE JUSTIÇA, DEFENSORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, E A SECRETARIA DA COPA DO MUNDO – SECOPA COM A FINALIDADE DE ESTABELECER COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DENOMINADO JUIZADO ESPECIAL DO TORCEDOR – JET, NO ÂMBITO DO ESTADO.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário de Mato Grosso - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com sede no Centro Político Administrativo - Palácio da Justiça, Cuiabá/MT, sob o CNPJ nº 03.535.606/0001-10, representado neste ato pelo seu Presidente Excelentíssimo Senhor Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**, e pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais de Mato Grosso, Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, doravante denominados COOPERANTES; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 14.921.092/0001-57, representado pelo Procurador Geral da Justiça, por meio do Excelentíssimo Senhor **PAULO ROBERTO DO PRADO**; doravante denominado PRIMEIRO COOPERADO; pela **DEFENSORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 03.507.415/0031-60, representado pelo Defensor Público Geral do Estado por meio do Excelentíssimo Senhor **DJALMA SABO MENDES JUNIOR**, doravante denominado SEGUNDO COOPERADO, pela **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 03.507.415/0028-64 representado pelo Secretário de Estado de Segurança Pública por meio do Excelentíssimo Senhor **ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS**, doravante denominado TERCEIRO COOPERADO e pela **SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO – SECOPA,** pessoa jurídica, CNPJ n. 03.507.415/0032-40 por meio do Excelentíssimo Senhor **MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES**, doravante denominado QUARTO COOPERADO, resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO N. 08/2014**, em conformidade com o Processo n.89717/2014, observado o contido, no que couber, na Lei n. 8.866/2003 e suas alterações posteriores, e Lei n. 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a ação conjunta entre os ACORDANTES, no sentido de atender a política na Lei n. 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor), que, em seu artigo 41-A, encampa recomendação no sentido da criação, no âmbito dos Juizados Especiais, de órgãos dotados de competência criminal especializados, relativos aos eventos albergados por aquele diploma legal, hábil a de estabelecer a cooperação para instalar o serviço de atendimento denominado Juizado Especial do Torcedor – JET – na Arena Pantanal para prestar serviço à comunidade.

1.2 Dar-se-á maior efetividade a atuação do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, com a homologação, no próprio local, da composição dos danos civis, nos termos do art. 74 da Lei n. 9099, da aplicação de medidas restritivas de direito ou de multa resultante da transação penal, observado o art. 76 e art. 89 da LJE, mediante a composição e a transação penal, (art. 2º da Lei n. 9.099/1995), além da apreciação de medidas urgentes, relacionadas com o Estatuto do Torcedor e compatíveis com o sistema dos Juizados Especiais Criminais.

Em não sendo cumprido o acordado, o processo seguirá, nos termos do art. 77 da Lei 9.099/95.

1.3 A participação das entidades públicas COOPERADAS contribui para que a prestação jurisdicional ocorra de forma célere e eficiente através do suporte funcional e material prestados ao Juizado Especial do Torcedor, principalmente com a atuação de seus órgãos operacionais como a Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Científica e Corpo de Bombeiros.

1.4 Os procedimentos de competência relativos à criança e ao adolescente, assim como ao idoso, quando decorrentes de conflitos relacionados com o evento desportivo, serão encaminhados ao Juizado Especial do Torcedor.

1.5 Caso ocorra aumento da demanda, as partes envolvidas nesta cooperação deverão envidar esforços para a ampliação de espaço físico e do número de servidores.

1.6 Os ACORDANTES aderem a todas as normas expressas na Resolução n. 01/2014 e da Lei 8.666/93, que ficam fazendo parte deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

São obrigações do PRIMEIRO E SEGUNDO COOPERADOS:

2.1 Providenciar as medidas para a presença de um Representante do Ministério Público e Defensoria Pública no plantão judiciário estabelecido para que, ocorrendo algum incidente, após a análise e procedimentos afetos à polícia, seja encaminhado ao Juizado do Torcedor, o magistrado plantonista, tendo o apoio necessário do Promotor Público e Defensoria Pública para tomada de decisão, podendo ser decidida a demanda no mesmo dia, por ser um sistema que funcionará de forma integrada entre as entidades públicas.

2.2 Implementar as condições necessárias ao treinamento específico dos plantonistas.

CLÁUSULA TERCEIRA – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO E SECRETARIA DA COPA DO MUNDO – SECOPA

São obrigações da SESP/MT:

3.1 A presença de uma delegacia móvel para apurar qualquer ocorrência, estabelecer o Termo Circunstanciado a ser encaminhado ao magistrado plantonista presente no Juizado Especial do Torcedor que, com as demais entidades, dará seqüência aos procedimentos com o objetivo de finalizar qualquer situação ocorrida durante o evento.
3.2 Instruir o Termo Circunstanciado com a ficha de antecedentes criminais para auxiliar os procedimentos do Magistrado e principalmente do Ministério Público.
3.3 Segurança.

São obrigações da SECOPA:

3.4 Disponibilizar, na Arena Pantanal e em outro local destinado à realização de eventos futebolísticos ou outras modalidades esportivas no Estado de Mato Grosso instalações físicas, com infraestrutura para execução dos trabalhos do Juizado Especial do Torcedor, bem como suportar as despesas de água, energia elétrica e taxa condominial

3.5 Manutenção e limpeza do espaço cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJMT

4.1 O TJMT designará pelo menos três servidores, dois conciliadores, um assessor de magistrado e um magistrado, exclusivamente, à disposição do Plantão Judiciário no Juizado Especial do Torcedor;
4.2 O TJMT capacitará os servidores designados em pelo menos uma língua estrangeira para que se torne apto a desenvolver as funções efetivamente.
4.3 Fornecer material de expediente, móveis, máquinas, microcomputadores e demais componentes básicos (CPU, monitor, teclado, mouse, impressora), linha telefônica, internet e outras ferramentas necessárias ao desenvolvimento do serviço a ser prestado, os quais serão utilizados, tão somente, pelo Juizado Especial do Torcedor, segundo as especificações da Supervisão de Informática do Tribunal de Justiça;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

5.1 Este instrumento entra em vigor a partir de sua assinatura, com eficácia desde a publicação em Diário Oficial, por prazo indeterminado, podendo ser alterado ou rescindido, por acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1 Para a execução deste Termo, não haverá transferência de recursos, de qualquer espécie ou modalidade, entre os partícipes. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiro, pessoal, deslocamento, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta do respectivo tomador dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 A publicação do extrato deste Termo de Cooperação e de seus aditamentos no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, que é condição indispensável para sua eficácia e validade, será providenciada pelo TJMT, a suas expensas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 As partes elegem o foro da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente surgirem deste Termo de Cooperação. Assim, por estarem em comum acordo com as condições e cláusulas estipuladas neste instrumento, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, em seis (6) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT, 25 de março de 2014.

Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso

Des. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais de Mato Grosso

PAULO ROBERTO DO PRADO
Ministério Público do Estado de Mato Grosso

DJALMA SABO MENDES JUNIOR
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES
Secretaria da Copa do Mundo – SECOPA

ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
Secretario de Segurança Pública de Mato Grosso

Testemunhas:

1_____
RG
CPF

2_____
RG
CPF